

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.081.547-5

Curitiba, 12 de novembro de 2020

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Publicação em jornal de grande circulação

Sr. Coordenador,

Considerando o término da vigência da dispensa de licitação abaixo informada, assim como a manifestação da área demandante acerca da necessidade do item, encaminha-se o presente processo para análise e providências quanto a nova contratação.

DL	Objeto	Empresa	Quantidade
34/2019 (15.878.406-8)	Publicação em jornal de grande circulação	Editora Jornal do Estado LTDA CNPJ: 76637305000170	15

Atenciosamente,

CAMILA DE SOUZA SILVA

Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7319

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho1022aCDPinformaterminodevigenciadeDLPublicacaoemjornaldegrandecirculacao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Camila de Souza Silva** em 12/11/2020 18:23.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Camila de Souza Silva** em: 12/11/2020 18:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b902b2d77ba41451528d2896a8de4aa.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Tiago Hernandes Tonin" <tiago.tonin@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gunther Furtado" <gunther.furtado@defensoria.pr.def.br>, "Camila de Souza Silva" <camila.ss@defensoria.pr.def.br>
Data: 12/11/2020 17:26 (36 minutos atrás)
Assunto: Re: Re: INFORMAÇÃO - DL 34/2019 - 15.878.406-8
Anexos: tr publicacao jornal.docx (15 KB)

Boa tarde,

Acho que podemos estipular a quantidade estimada de 15 (quinze) publicações. Com isso temos uma margem de segurança boa.

Encaminho em anexo sugestão de termo de referência, similar aos utilizados anteriormente.

Coloquei vigência de 12 meses a partir da assinatura do termo de dispensa, para tentar facilitar o controle desse aspecto depois.

Att.,

Tiago

Em 12/11/2020 às 17:12 horas, "Gunther Furtado" <gunther.furtado@defensoria.pr.def.br> escreveu:
Camila,

Caso o Tiago concorde, para o processo da nova dispensa, creio que podemos manter o quantitativo da dispensa anterior.

At.te,

Em 12/11/2020 16:23, Camila de Souza Silva escreveu:

Tiago,
Por gentileza, indicar a quantidade de publicações para a nova contratação.
Grata,

Camila de Souza Silva

Departamento de Compras e Aquisições
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico
(41) 3313-7319

camila.ss@defensoria.pr.def.br
www.defensoriapublica.pr.def.br

Em 09/11/2020 às 15:36 horas, "Tiago Hernandes Tonin" <tiago.tonin@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Boa tarde,

Irei abrir outro protocolo.

Obrigado.



Att.,

Tiago

Em 09/11/2020 às 15:22 horas, "Camila de Souza Silva" <camila.ss@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue informação da COJ. Sendo assim, abrir novo protocolo para contratação do serviço.

At.te,

Camila de Souza Silva

Departamento de Compras e Aquisições
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico
(41) 3313-7319

camila.ss@defensoria.pr.def.br

www.defensoriapublica.pr.def.br

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Evelyze" <evelyze.dias@defensoria.pr.def.br>

Data: 09/11/2020 14:24 (03 minutos atrás)

Assunto: Re: Re: Re: Fw: INFORMAÇÃO - DL 34/2019 - 15.878.406-8

Para: "Camila de Souza Silva" <camila.ss@defensoria.pr.def.br> ,

cezar.simao@defensoria.pr.def.br

Oi, Camila! Tudo bem e com você?

Retornei hoje rsrs, Ian completa 6 meses na quarta-feira...

O Dr. Ricardo está de férias, então não consegui conversar com ele a respeito do questionamento.

Eu e o Cézar conversamos sobre o assunto e entendemos que não é possível utilizar a Dispensa 034/2019, explico:

O art. 108, inciso I, "e", da Lei Estadual 15.608/2007 indica a obrigatoriedade de contrato no caso de a contratação ter prazo superior de 12 meses. Nesse procedimento, o instrumento utilizado foi a ordem de serviço, portanto, conclui-se que a vigência da contratação é inferior a 12 meses. Nesse raciocínio, considerando que a dispensa foi realizada em 15.09.2019, o prazo para a contratação expirou em 15.09.2020.

Mas lembrando que essa é a conclusão que eu e o Cézar adotamos, então caso entenda necessário podemos conversar com o Dr. Ricardo quando ele retornar (30/11).

Att,



Evelyze Giniescki Dias Bakaus

Assessora Jurídica

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Fone: (41) 3313-7371

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.



Em 09/11/2020 às 13:11 horas, "Camila de Souza Silva" <camila.ss@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Oi, Evelyze. Tudo bem? Não sabia que já tinha voltado kkk
Tem uma certa urgência, pois se o pessoal da licitação precisar e não for possível utilizar, vamos ter que começar uma nova.
Obrigada,

Camila de Souza Silva

Departamento de Compras e Aquisições
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico
(41) 3313-7319

camila.ss@defensoria.pr.def.br

www.defensoriapublica.pr.def.br

Em 09/11/2020 às 08:45 horas, "Evelyze" <evelyze.dias@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Oi, Camila! Bom dia!

Solicitei acesso ao procedimento.
Há urgência no esclarecimento da dúvida?

Att,



Evelyze Giniescki Dias Bakaus

Assessora Jurídica
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Fone: (41) 3313-7371

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 09/11/2020 às 08:29 horas, "Cezar Augustus Simao" <cezar.simao@defensoria.pr.def.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Camila de Souza Silva" <camila.ss@defensoria.pr.def.br>

Data: 06/11/2020 15:23

Assunto: INFORMAÇÃO - DL 34/2019 - 15.878.406-8

Para: "Cezar Augustus Simao" <cezar.simao@defensoria.pr.def.br>

Com Cópia: "Gunther Furtado" <gunther.furtado@defensoria.pr.def.br>

Boa tarde, Cesar.

Em relação à DL 34/2020, emitida em 25/09/2019, temos uma dúvida quanto a possibilidade de utilização. De acordo com o termo de referência, a vigência são 12 meses, contados a partir da 1ª ordem de serviço, mas como já faz mais de um ano e ainda não foi utilizada, pode-se fazer pedidos? Se a empresa estiver de acordo, podemos enviar a Ordem de Serviço?

Anexei o termo de DL, o empenho e o termo de referência, mas caso precise de acesso ao protocolo todo, trata-se do 15.878.406-8.



2. Quantitativo e Vigência

Serão solicitadas até 15 (quinze) publicações durante um período de 12 (doze) meses, contados da data do envio da primeira ordem de serviço.

Grata,

Camila de Souza Silva

Departamento de Compras e Aquisições

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico

(41) 3313-7319

camila.ss@defensoria.pr.def.br

www.defensoriapublica.pr.def.br

--

Gunther Furtado

Departamento de Compras e Aquisições - Supervisor

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba-PR - 80530-010

(41) 3313-7313



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 17.081.547-5

DESPACHO

Trata-se de informação fornecida pelo Departamento de Compras e Aquisições acerca da iminência de vencimento da vigência da dispensa de licitação referente a publicação em jornal de grande circulação.

Considerando a manifestação da área demandante acerca da necessidade do item, bem como a manifestação preliminar da COJ, necessária se faz nova contratação.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação de idêntico objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **17.081.5475vencimentoDLdejornaldegrandecirculacao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 16/11/2020 09:43.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 13/11/2020 14:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a935563cde2be3332245b271ea3326d9.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 120/2021/CDP

Protocolo: 17.081.547-5

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 32	
OBJETO:	Contratação de serviços de publicação de aviso de licitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em jornal impresso de grande circulação no Estado do Paraná.	
VALOR	R\$	1.800,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **120_IO_17.081.5475.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 19/03/2021 17:09.

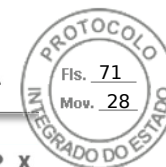
Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/03/2021 17:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bad395d7b01992dc2a10f045f2a6c6e0.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[JPD920]

SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 1

Data de Criação	Credor	Pré- Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/ Receita	Descr	*17.081.547-5*	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
19/03/21	114402	21000215	0760	33903947	Serv de Comunicação Geral	Contratação de serviços de publicação de aviso de licitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em jornal im...		39	5.291.166,36	1.800,00	5.289.366,36



ePROTOCOLO



Documento: **120_IO_17.081.5475_anexo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 19/03/2021 17:09.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/03/2021 17:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5d795c115166bb5555ac422afc5e8cc5.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Protocolo n.º 17.081.547-5

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 120/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à 1ª SUB, conforme orienta o item 6.3 do Despacho CGA às fls. 08-09.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **120_CDP_17.081.5475.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 22/03/2021 16:25.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/03/2021 17:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e175b1ba7baa4a466896a792d1d42b77.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.081.547-5 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **120_DOD_17.081.5475.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 19/03/2021 17:19.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 19/03/2021 17:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6e5e2294192b24facfff7af3e2b1d91f.

3) Pesquisa de preço

Planilha de Cotação									
		Empresa	Bem Paraná		Jornal O Paraná		Diário Ind. E Comércio		
		Telefone	(41) 3350-6610		(45) 3321-1000		(41) 3123-9804		
		CNPJ	76.637.305/0001-70		21.819.026/0001-36		09.570.162/0001-30		
		e-mail	arilson@bemparana.com.br		publicidade@oparana.com.br		publegal@induscom.com.br		
		contato	Arilson		Neiry		Evelyn		
			-		-		-		
Itens	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
01	Publicação Aviso de licitação	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 224,34	R\$ 3.365,10	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	
TOTAL				R\$ 1.800,00		R\$ 3.365,10		R\$ 1.800,00	
Valor Unitária Médio								Desvio Padrão Amost	Coefficiente de variação
01	Publicação Aviso de licitação		R\$	154,78			60,24	38,92%	
Valor Médio Total									
01	Publicação Aviso de licitação		R\$	2.321,70					
MÉDIA TOTAL			R\$	2.321,70					

Curitiba, outubro de 2021

Jaqueline Covezzi Romano Marczał
Departamento de Compras e Aquisições





ePROTOCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes22.10.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 22/10/2021 15:22.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 22/10/2021 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ede27e2d669b428f682df3ba02c98ba8.

4) Termo de referência



PROTOCOLO: 17.081.547-5

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. Ata de registro de preços para contratação de serviços de **publicação de aviso de licitação** da Defensoria Pública do Estado do Paraná em jornal impresso de grande circulação no Estado do Paraná.
- 1.2. O tamanho estimado do quadro de aviso de licitação é de 3 (três) centímetros de altura por 8 (oito) centímetros de largura.

2. QUANTITATIVO

- 2.1. Publicação de até 15 (Quinze) avisos de licitação durante um período de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. Considerando-se a possibilidade de execução parcial do quantitativo no período mencionado conforme item 2.1.

Descritivo	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Publicação de Aviso de Licitação	15	R\$ -	R\$ -

3. MOTIVAÇÃO

- 3.1. Necessidade de publicação de avisos de licitação, conforme art. 54, I, da Lei Estadual 15.608/2007 e consequente observância dos princípios da publicidade e os demais da Administração Pública.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. O jornal deverá ser impresso, possuir circulação semanal mínima de 50.000 (cinquenta mil) exemplares no estado do Paraná e periodicidade mínima de 05 (cinco) edições semanais (de segunda a sexta-feira), sendo necessária circulação na capital e no interior do estado.



- 4.2. A remessa da publicação dar-se-á via e-mail, devendo o CONTRATADO fornecer endereço eletrônico para tal finalidade.
- 4.3. Somente ao Departamento de Compras, pelo e-mail compras@defensoria.pr.def.br, compete solicitar a publicação da matéria.
- 4.4. O Departamento de Compras encaminhará a matéria a ser publicada até as 14 horas, para publicação no primeiro dia útil seguinte.
- 4.5. Para o serviço realizado e não aceito após verificação, a CONTRATADA se obriga, dentro de 1 (um) dia subsequente à conferência, a refazer, às suas expensas, o serviço contratado.
- 4.6. A CONTRATADA encaminhará, no e-mail da solicitante, cópia em PDF da página referente à publicação em questão no dia em que esta ocorrer.
- 4.7. O pagamento será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo.
- 4.8. O prazo de recebimento definitivo não excederá 3 (três) dias úteis, contados da regular publicação do aviso de licitação.

5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 6.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 01 (um) dia da comunicação escrita do contratado.
- 6.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.



6.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 6.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 6.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 6.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
- 6.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 6.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

- 6.3.1. Quando se tratar de serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias, após verificação detalhada das condições.

6.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

6.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

6.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

6.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.



6.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.

6.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

7.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

7.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.



7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;



g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, outubro de 2021.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **TRPublicacaoemjornaldegrandecirculacaonoEstadoParana22.10.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 22/10/2021 15:23.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 22/10/2021 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bff02a21cb9776cadd96ce2f967bf8b3.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 187/2021

Protocolo n.º 17.081.547-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. LOTE ÚNICO. PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE LICITAÇÃO.

1. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive nos casos de complexidade parcial.
2. Apesar de a LCP nº 123/2006 estabelecer que o processo licitatório com valor de até R\$ 80.000,00 deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se que é possível afastar essa obrigatoriedade quanto a contratação dessas empresas não for vantajosa para a Administração ou para a execução do objeto contratado.
3. A aferição da capacidade técnica operacional e econômico financeira deve observar as peculiaridades do objeto a ser contratado, limitando-se às exigências estritamente necessárias à segurança da contratação.
4. Parecer positivo.

Ao Defensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de contratação pública instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), com a finalidade de proceder à contratação de serviço de publicação em jornal de grande circulação.

2. Inicialmente, a contratação se daria através da dispensa de licitação em razão do baixo valor do objeto. Contudo, o 1º Subdefensor Público-Geral proferiu a decisão

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



(fls. 121) no sentido de não autorizar a realização da contratação por dispensa por não atender de forma eficiente o interesse público.

3. Assim, o procedimento passou a tramitar a fim de se realizar a licitação.

4. Dessa forma, acostam-se aos autos os seguintes documentos: a planilha de cotações de preços (fls. 130); o termo de referência preliminar (fls. 132); a minuta do edital de licitação e seus respectivos anexos (fls. 145); por fim, a resolução designando comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 181).

5. Os autos assim foram encaminhados para novo Parecer Jurídico.

6. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente processo de contratação pública trata de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através de lote único, conforme cláusula 5.2. da minuta do Edital (fl. 146).

8. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

9. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação, como se pretende no presente procedimento.

10. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

11. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas



com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço; a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual; e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão da Administração.

12. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a contratação dos serviços orçados se enquadra no inciso II do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia.

13. Embora o valor total da contratação tenha ficado abaixo de R\$ 80.000,00, o Departamento de Compras e Aquisições informou (fls. 139, item 4) que a participação na licitação não foi destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte por entenderem que os jornais com maior circulação no estado do Paraná tendem a ser de médio ou grande porte.

14. Em relação ao afastamento da exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a própria Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 49, III, estabelece que, nas hipóteses em que o tratamento diferenciado dessas empresas não for vantajoso à Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a exclusividade da participação na licitação deve ser desconsiderada.

15. Nesse sentido, José Anacleto Abduch Santos¹ entende:

De acordo com a norma em exame, dois são os requisitos para a adoção dos mecanismos de favorecimento previsto no art. 48: (i) haver um mínimo de três ME ou EPP sediadas local ou regionalmente; (ii) estas empresas devem ser capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

(...) afirma-se que não é possível de antemão, ao menos como regra geral, concluir sobre quais ME e EPP sediadas local ou regionalmente são capazes de atender as exigências previstas no instrumento convocatório. Parece evidente e lógico que apenas quando da licitação, após a apresentação dos documentos e das propostas, poderá a Administração Pública aferir sobre a possibilidade de cumprimento dos requisitos e exigências formulados no instrumento convocatório.

Deve-se interpretar a norma em exame no sentido de que a Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório e eleger as exigências no que tange à qualidade do objeto e aos requisitos subjetivos (de habilitação), deverá fazê-lo de modo a evitar a previsão de requisitos que possam de plano afastar ou dificultar a participação de ME e EPP sediadas local ou regionalmente.

¹ SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2015, p. 146.



16. Em relação à impossibilidade de microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem-se como vantajosas à Administração ou ao objeto licitado, o Decreto nº 8.538/15 define a contratação não vantajosa como sendo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput , considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

17. Observa-se, portanto, que o objeto da contratação em análise é, justamente, a publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação e, de fato, não há como restringir o certame às empresas de pequeno porte e microempresas, uma vez que os jornais de grande circulação, em sua maioria, não se encaixam nas classificações instituídas pela Lei Complementar nº 123/2006.

18. De outra sorte, o afastamento da exclusividade da licitação às empresas de pequeno porte e microempresas não deve obstar a aplicação dos demais benefícios legais aplicáveis a essas empresas no certame.

19. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada a fl. 140 (item 6).

20. Verifica-se da leitura do item 13 da minuta editalícia que foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se como se sabe da comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores.

21. No presente edital em análise, percebe-se que é exigida a comprovação, por meio de relatório emitido por entidade especializada e idônea, das condições estabelecidas no termo de referência quanto as exigências de capacidade técnica-operacional do jornal a ser contratado.



22. A comprovação da qualificação técnica-operacional é exigida pela lei 8.666/93 como condição para a habilitação da empresa nos certames licitatórios, como forma de certificar a capacidade do licitante de executar o objeto licitado.

23. Nessa perspectiva, Marçal Justen Filho classifica a qualificação técnica-operacional como sendo:

o desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão “capacitação técnico-operacional” para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa.²

24. No mesmo sentido, José Roberto Tiossi Junior observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas³.

25. Por essa perspectiva, apesar de haver possibilidade de exceções à exigibilidade da comprovação da capacidade técnico-operacional, a partir da análise do objeto do presente edital, conclui-se que, por se tratar da contratação de empresa para a prestação de serviços, a comprovação da capacidade técnica-operacional é exigível, como determinado no item 13.1, item J, do edital (fls. 152).

26. Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 152), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial.

27. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 317

³ Disponível em <https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade>, acesso em 20 de setembro de 2019.



RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos.

A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

28. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

29. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no item 9 do documento de fl. 142, no sentido de evitar maiores riscos à adequada prestação dos serviços por problemas econômicos da contratada, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

30. Já quanto ao prazo de vigência da contratação, o item 2.1 do termo de referência (fl. 161) determina o prazo de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preço, seguindo, assim, a regra geral prevista no regime jurídico atinente as contratações públicas.

31. Em relação à anotação orçamentária, observa-se que a indicação orçamentária (fls. 70), bem como a declaração do ordenador de despesa (fls. 73) são



referentes à dispensa de licitação que foi anteriormente analisada e eventualmente não autorizada pelo 1º Subdefensor Público-Geral (fls. 121).

32. Em que pese não se tratar de indicação orçamentária, vale lembrar que se tratando de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

33. Quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual, se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

34. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, compreende-se que não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

36. É o parecer.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159
706

Assinado de forma
digital por RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2021.11.24
18:00:08 -03'00'

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 17.081.547-5

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), com a finalidade de proceder à contratação de serviço de publicação em jornal de grande circulação.

Inicialmente, a contratação se daria através da dispensa de licitação em razão do baixo valor do objeto. Contudo, o 1º Subdefensor Público-Geral proferiu decisão no sentido de não autorizar a realização da contratação por dispensa, por não atender de forma eficiente o interesse público (fls. 121/124).

O despacho lavrado pelo Departamento de Compras e Aquisições à fl. 129 esclareceu a análise de mercado realizada e apresentou o Quadro de Cotações de fl. 130.

O “Termo de Referência Preliminar” foi juntado às fls. 132/138.

A minuta de edital consta às fls. 145/179.

As Resoluções DPG nº 84/2013 e nº 330/2019 – que designam a comissão permanente de licitação e os pregoeiros – foram apresentadas às fls. 181/183.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 187/2021/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 184/190).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 184/190, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade licitatória adotada, extrai-se que se encontra compatível com o objeto em questão, o que se demonstra pela simplicidade com que foi possível realizar a cotação com os jornais contatados.



De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Ainda, em face do que dispõe os incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, a Coordenadoria entendeu justificada a utilização do sistema de registro de preços.

Diante do objeto da contratação em análise – publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação –, não há como restringir o certame às empresas de pequeno porte e microempresas, uma vez que os jornais de grande circulação, em sua maioria, não se encaixam nas classificações instituídas pela Lei Complementar nº 123/2006.

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

A Coordenadoria Jurídica também destacou como correta a necessidade da exigência de atestado de capacidade técnico-operacional dos fornecedores, por meio de relatório emitido por entidade especializada e idônea, das condições estabelecidas no termo de referência. Com efeito, a comprovação da qualificação técnica-operacional é exigida pela lei 8.666/93 como condição para a habilitação da empresa nos certames licitatórios, como forma de certificar a capacidade do licitante de executar o objeto licitado.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Enfim, o documento jurídico atesta que a fase interna, a minuta do edital, bem como seus anexos, se encontra em consonância com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 187/2021/COJ/DPPR (fls. 184/190), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.



Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **17.081.5475FaseExternaPublicacaoJornal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 07/12/2021 14:49.

Inserido ao protocolo **17.081.547-5** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 07/12/2021 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d41f0f68f7d6fe526f0ce9b3ceca9747.